



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.162 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre plano de erradicação e substituição de árvore da espécie Murta (*Murraya paniculata*) no perímetro urbano do Município de Tatuí, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Tatuí autorizado a elaborar um plano de erradicação, com substituição de todas as árvores da espécie Murta, (*Murraya paniculata*), existentes no perímetro urbano, por ser esta planta uma das principais hospedeiras da bactéria do *Candidatus liberibacter ssp.*, disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*, transmissor da praga denominada Huanglogbing (HLB – Greening).

Art. 2º O plano de erradicação terá que estar concluído no prazo de 01 (um) ano, que deverá ser contado a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º Para atingir o objetivo da presente Lei, o Executivo fica autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, além de Instituições Privadas, estabelecendo inclusive parcerias, tanto para a conscientização da importância do programa, como também para assunção das despesas decorrentes da medida.

Art. 4º Fica proibido no perímetro urbano do Município de Tatuí o plantio e cultivo das árvores da espécie Murta (*Murraya paniculata*) devendo o Poder Público diligenciar no sentido de que esse vegetal não conste das espécies manejadas no Viveiro de Mudas Municipal.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.162 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Art. 5º O Poder Executivo, por seu órgão competente poderá elaborar um programa que, de maneira gradativa, venha estender os dispositivos da presente Lei, à Zona Rural do Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Tatuí, 16 de dezembro de 2008.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 16/12/2008.

Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Ademir Cleto.**
(Ofício nº 686/2008, da Câmara Municipal de Tatuí)